

LEI 2.436/2019 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

***Ementa:** Altera Lei Nº 2.280/2015 de 11 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ - CEARÁ, Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAUJO PEDROSA XIMENES, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de lei Municipal, alterando o artigo 1º da Lei Nº 2.280/2015 de iniciativa do Poder Executivo, da seguinte forma:

Art. 1º - O Artigo 1º passará a ter a seguinte redação:

Fica o Chefe do Poder do Executivo autorizado a implantar o piso salário profissional de R\$ 1.550,00 (Hum mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, escalonados até o ano de 2021, dos agentes de combate às Endemias em pleno exercício da função com atuação no Município de Canindé, obedecendo ao seguinte escalonamento:

- 1- R\$ 1.250,00 (Hum mil Duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- 2- R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- 3- R\$ 1.550,00 (Hum mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º -

Art. 3º - O Artigo 3º passará a ter a seguinte redação:

Aos Agentes de Combate às Endemias e aqueles que exerçam a função de Supervisor no âmbito do Município de Canindé, será concedido:

- I - Piso salarial, obedecendo o escalonamento acima;
- II - GITQ de 40% de acordo com o piso salarial vigente no ano;
- III - Insalubridade de 20% de acordo com o piso salarial vigente no ano;
- IV - ATS

Art. 4º - O Artigo 4º passará a ter a seguinte redação:

Aos Agentes de Combate às Endemias em pleno exercício de função e que atuem na zona rural do Município de Canindé, será concedido percentual de indenização de deslocamento mediante apresentação da produção no seguinte escalonamento:

- I - De 01 a 30 km o percentual de 20% de acordo com o piso salarial vigente no ano;
- II - De 31 a 40 km o percentual de 30% de acordo com o piso salarial vigente no ano;
- III - A partir de 41 km, o percentual de 40% de acordo com o piso salarial vigente no ano.



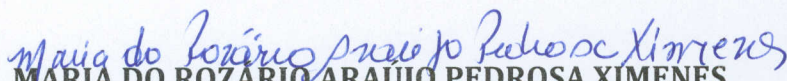
Art. 5º - O Art. 5º passará a ter a seguinte redação:

Os benefícios concedidos nesta Lei serão implantados a partir de 1º de Janeiro de 2019;

Art. 6º - O Artigo 6º passará a ter a seguinte redação:

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2019.

Canindé/CE, 01 de Março de 2019.


MARIA DO ROZÁRIO ARAUJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

Originário do Projeto de Lei nº 002/2019, de 13 de Fevereiro de 2019, de autoria do Poder Executivo.